



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.036, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

Altera a redação do art. 2º da Lei 3.543/00 que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O § 1º e o caput do art. 2º da Lei nº 3.543/00, alterado pelas Leis 3.815/02, 3.899/03 e 3.971/03, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de março de 2004, subsídio mensal no valor de R\$ 1.792,53 (hum mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), face a reposição salarial de 10% (dez por cento) concedida aos servidores municipais.(NR)

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de representação, a importância de R\$ 1.195,02 (hum mil, cento e noventa e cinco reais e dois centavos).” (NR)

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.971/03.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES